



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

LEI Nº 216/2000

DE, 17 DE OUTUBRO DE 2000.

" CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Esta-
do de Goiás, **APROVA**, e eu Presidente da Câmara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi na Avenida Araguaia,
Esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O Referido Ponto de táxi será concedido ao Sr.
Carlos Antônio Furtado da Cunha, RG nº 1.621.645 SSP/GO, que promete cumprir
todas norma estipuladas pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º - A tabela de aluguel do referido Ponto de táxi, obe-
decerá as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 096/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogando se as Leis nº 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pon-
tos ora concedidos através das referidas Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 17
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 216/2000

DE, 17 DE OUTUBRO DE 2000.

“ CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Presidente da Câmara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi na Avenida Araguaia, Esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O Referido Ponto de táxi será concedido ao Sr. **Carlos Antônio Furtado da Cunha**, RG nº 1.621.645 SSP/GO, que promete cumprir todas norma estipuladas pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º - A tabela de aluguel do referido Ponto de táxi, obedecerá as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 096/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas Leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2000 (dois mil).


CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

PROJETO DE LEI Nº 216/2000

DE, 17 DE OUTUBRO DE 2000.

Apresentado ao plenário e incluído as
 "Ordem do dia" da sessão
 de 17/10/2000
 Data da sessão: / /
 Presidente

" CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Presidente da Câmara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi na Avenida Araguaia, Esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O Referido Ponto de táxi será concedido ao Sr. **Carlos Antônio Furtado da Cunha**, RG nº 1.621.645 SSP/GO, que promete cumprir todas norma estipuladas pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º - A tabela de aluguel do referido Ponto de táxi, obedecerá as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 096/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas Leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2000 (dois mil).

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO
 À Secretaria para Providenciar
 em 17/10/2000

 Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 216/2000

DE, 17 DE OUTUBRO DE 2000.

“ CONCEDE PONTO DE TÁXI NA AVENIDA
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás,
APROVA, e eu Presidente da Câmara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um ponto de táxi na Avenida Araguaia, Esquina com a Rua São Domingos nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O Referido Ponto de táxi será concedido ao Sr. **Carlos Antônio Furtado da Cunha**, RG nº 1.621.645 SSP/GO, que promete cumprir todas norma estipuladas pelo regulamento de transporte alternativo.

Art. 3º - A tabela de aluguel do referido Ponto de táxi, obedecerá as normas do Código Tributário do Município Lei Municipal 096/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas Leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2000 (dois mil).



CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS

- Presidente -



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Lei Complementar 001/97.

De 03 de Outubro de 1.997.

PUBLICADO

Em 03/10/97

ASSINATURA

"Estabelece de acordo com o artigo 17 de Diretriz Orçamentária de nº 139 que dispõe sobre o exercício do ano de 1.997, e dá outras providências....."

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder complementação na Lei Municipal 086/97 que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o exercício 1994 a 1997 através desta presente Lei complementar.

Art. 2º - Os objetivos da diretriz da complementação do PLANO PLURIANUAL de 1994 a 1997, visam estimular o desenvolvimento físico territorial, sócio-econômico e institucional administrativo do município, para proporcionar melhores condições de vida a sua população através de investimentos em construção de moradia e saneamento e outros programas do Governo Estadual e do Governo Federal e visem outras melhorias, podendo para tanto isoladamente ou em consórcio com município limítrofes celebrar convênio com entidades estatais e para-estatais autarquias, particulares ou concessionária de serviço de utilidade pública.

Art. 3º - A presente complementação foi elaborada conforme estabelece a Lei de Diretriz Orçamentária de nº 139 que dispõe para o exercício de 1.997 que tem a seguinte redação:

O Chefe do Executivo fará as alterações necessárias, no PLANO PLURIANUAL, para incluir os projetos/atividades que porventura tenham incluídas no orçamento de 1.997 e não estejam contemplada naquele Plano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DE GOIÁS, aos três (03) dias do mês de outubro de Hum
mil e novecentos e noventa e sete (1997).

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal. -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR 001/97 De, 15 de Setembro de 1.997.

Estabelece de acordo com artigo 17 da
de Diretriz Orçamentária de nº 139
que dispõe sobre o exercício do ano
de 1997, e dá outras providências....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**,
Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguin-
te Lei Complementar.

Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a proceder complementação na Lei Municipal 086/93
que dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** para o exercício 1994 a 1997
através desta presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os objetivos da diretriz da complementação do
PLANO PLURIANUAL de 1994 a 1997, visam estimular o desenvolvimento
físico territorial, sócio-econômico e institucional administrativo
do município, para proporcionar melhores condições de vida a sua po-
pulação através de investimento em construção de moradia e saneamen-
to e outros programa dos Governo Federal e Governo Estadual e visem
outras melhorias, podendo para tanto isoladamente ou em consórcio
com município limítrofes celebrar convênio com entidades estatais e
para-estatais autarquias, particulares ou concessionária de serviço
de utilidade pública.

Art. 3º. A presente complementação foi elaborada conforme
estabelece a Lei de Diretriz Orçamentária de nº 139 que dispõe para
o exercício de 1997 que tem a seguinte redação:

O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no **PLANO PLURANU-
AL**, para incluir os projetos/atividades que porventura tenham inclu-
idas no orçamento de 1997 e não estejam e não estejam contemplada
naquele Plano.

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



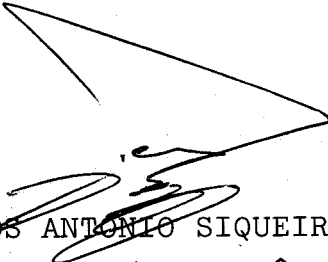
ESTADO DE GOIÁS

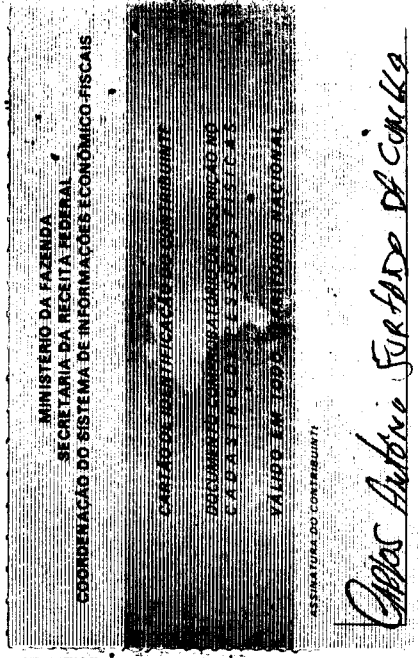
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos (15) Quinze dias do mês de Setembro de (1997) Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
-Presidente da Câmara -



Carlos Antonio Soriano da Cunha



58710

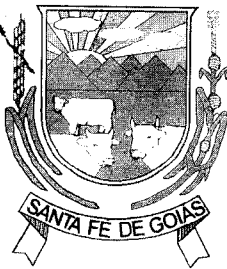
N.º _____

RELACÃO DE REMESSA DE PONTOS DA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(O) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 19 de Outubro de 2000

N.º do Origem	Número	Características e Descrição do Ponto
01	216	<p>(Projeto) digo Autógrafo Lei Ponto de Tóci</p> <p>19 / 10 / 00 em [assinatura]</p> <p>18 / 10 / 00 em [assinatura]</p>



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – C

REQUERIMENTO 015/02

De 06 de Maio de 2002.

Exmº Sr.


OLDEMAR JOSÉ DE MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

O Vereador que ora subscreve, na forma regimental desta Augusta Casa de Leis, requer que após ouvido em duto plenário, desta casa de Leis, e aprovado, que seja solicitado em caráter de urgência da excelentíssima senhora prefeita Municipal, um ponto de moto táxi na rodoviária nesta cidade. Para o senhor Valdimar José da Silva.

Justificativa

Tal solicitação se embasa ao fato de que se faz necessário uma condução, ou seja, um moto táxi na rodoviária para que possa transporta os passageiros que ali desembarca com bagagens, para facilitar a condução dos mesmos. Assim sendo, conto com a compreensão dos senhores vereadores e da senhora prefeita municipal. Segue em anexo à documentação do mesmo.


Pedro José Veluz da Silva
-Vereador-



Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 06/05/2002

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO



NOME
VALDIMAR JOSE DA SILVA

DOC. IDENT 33800608SPGO CAT. HAB AB

NASCIMENTO 05/02/1974 VALIDADE 05/04/2004

CPF 649.362.011-20

DOAÇÃO
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS/TECIDOS

172494228

FILIAÇÃO
ANTONIO ALBINO DA SILVA
JOANA RODRIGUES ALBINO DA SILVA

Nº DE REGISTRO 00633719474 EMISSÃO 20/06/2000 Nº HABILITAÇÃO 26/05/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Valdimar Jose da Silva

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
[Signature]

172494228

GO005999952

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - GO
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 5134750331

VIA 01 COD. RENAVAM 77872511 R.T.B. EXERCÍCIO 2002

NOME/ENDEREÇO
VALDIMAR JOSE DA SILVA
RUA GOIAS Q3A L25
S CENTRAL
76265000 SANTA FE DE GOIAS-GO

PLACA KE0-0644

CHASSI 9C2JJC30102R117710

PAS/MOTOCICLO COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS ANO FAB. 2001 ANO MOD. 2002

CAP/COTICI 001PXE4CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1ª *****

PARCELAMENTO/ROTAS 2ª ***** 3ª *****

PREMIO LIQUIDO(R\$) 10000,00 PREMIO TOTAL(R\$) 70,02 DATA DE PAGAMENTO 29/04/2002

OBSERVAÇÕES
AL FIDUCIARIA ECONOMICA FEDERAL
NACIONAL

SANTA FE DE GOIAS DATA 09/04/2002

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT)

GONº 5134750331 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
VALDIMAR JOSE DA SILVA
RUA GOIAS Q3A L25
S CENTRAL
76265000 SANTA FE DE GOIAS-GO

CPF/CGC 649.362.011-20 PLACA KE0-0644

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO
GONº 5134750331

EXERCÍCIO 2002 DATA EMISSÃO 09/04/2002

NOME/ENDEREÇO
VALDIMAR JOSE DA SILVA
RUA GOIAS Q3A L25
S CENTRAL
76265000 SANTA FE DE GOIAS-GO

VIA 01 CPF/CGC 649.362.011-20 PLACA KE0-0644

COD. RENAVAM 778725111 MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS

ANO/FAB. 2001 CAT. TARIF. 09 CHASSI 9C2JJC30102R117710

OBS.: CATEGORIAS TARIFARIAS 03 OU 04 NÃO COBRAR NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO B NO VERSO)

PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$)

TOTAL(R\$)

DESP: 901398903.4 2279.0